



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 028/2019**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP, EM LOGRADOUROS QUE NÃO DISPÕEM DESSE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO.**

O **VEREADOR QUE SUBCREVE**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a suspensão da cobrança de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em logradouros que não dispõem desse serviço no âmbito do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** A partir do início da vigência desta Lei, a concessionária de distribuição de energia elétrica deverá suspender a cobrança da COSIP na fatura de energia elétrica do consumidor que resida em vias não iluminadas, conforme artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de abril de 2019.

  
**ELIELTON ROCHA NASCIMENTO**  
Vereador do Município de Fundão/ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe a respeito da suspensão da cobrança de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em logradouros que não dispõem desse serviço no âmbito do Município de Fundão.

A proposição busca alcançar a isonomia, a razoabilidade e a proporcionalidade na cobrança do Tributo, na medida em que não há fundamento para que a COSIP seja cobrada de munícipes que residem em locais não atendidos pelo serviço de iluminação pública.

Vale destacar que o Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no julgamento da ADI nº 0003619 - 12.2018.8.08.0000, entendeu pela constitucionalidade de lei municipal de semelhante teor, aprovada pela Câmara de Linhares/ES.

Assim sendo, pela relevância do tema se faz necessária uma atenção especial ao caso, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, peço apoio aos Pares para a aprovação nas Comissões desta Casa de Leis e em Plenário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de abril de 2019.

**ELIELTON ROCHA NASCIMENTO**  
Vereador do Município de Fundão/ES